

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Autor: Poder Executivo

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva



CD/20355.79367-61

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, os seguintes dispositivos:

“Art. (...). As Instituições de Ensino Superior, Médio, Fundamental, Infantil e Creches particulares que desejarem aderir ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda serão submetidas às seguintes condições:

I – a renda dos professores e colaboradores, contratados por carteira assinada, contrato verbal ou qualquer outro tipo de contratação, das instituições de que trata o caput será mantida em sua integralidade, somando-se o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda com o pagamento da parcela de salário efetuado pela própria instituição até que se complete 100% do salário recebido por esses trabalhadores antes do estado de calamidade pública;

II – as instituições de ensino deverão comprovar seu quadro de professores, em todas as modalidades de contratação;

III – para as instituições citadas no caput a compensação será feita em dinheiro ou prestação de

serviços, mediante regulamentação do Poder Executivo.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

Com o avanço da pandemia do COVID-19, o sistema educacional privado se encontra à beira de um colapso, devido à drástica redução da capacidade de pagamento das mensalidades por parte dos estudantes e seus responsáveis.

Para muitos trabalhadores, como os autônomos, tem sido impossível desempenhar suas funções devido à recomendação de isolamento social e assim o pagamento esperado pela prestação de seus serviços simplesmente não ocorre. Entre os desempregados a situação é ainda pior, tendo em vista que novos postos de trabalho não serão abertos agora e nem em um futuro próximo diante da crise econômica que está por vir.

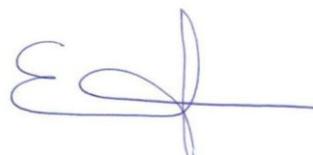
Mesmo com a aprovação da renda mínima no Congresso Nacional e sua sanção pelo Presidente da República, o pagamento das mensalidades das Instituições de Ensino Superior, Médio, Fundamental, Infantil e Creches particulares pode ficar prejudicado tendo em vista a necessidade de suprir as prioridades como alimentação, moradia e serviços essenciais.

Desta forma, cabe ao Governo tentar minimizar esses impactos na vida da população e garantir que os trabalhadores da educação de nível fundamental, médio, superior, infantil e creche mantenham seus empregos e sua renda, conforme recomendou também a Organização Mundial de Saúde (OMS) em coletiva de imprensa durante esta semana.

No caso dos professores e colaboradores das Instituições de Ensino Superior, Médio, Fundamental, Infantil e Creches particulares, pela importância fundamental da educação para o desenvolvimento de nosso país, nosso pleito é de que os juros a serem pagos por essas instituições pelo crédito sejam de 0% e que os salários dos professores sejam mantidos em sua integralidade até o fim da crise de saúde e econômica que se instala pela propagação do COVID-19 (coronavírus) no Brasil.

Pelas razões de pedido acima expostas, estou certo em contar com o apoio dos nobres pares no que tange aos professores e colaboradores de Instituições de Ensino Superior, Médio, Fundamental, Infantil e Creches particulares para mitigar os efeitos da crise causada pelo COVID-19 em todo o Brasil.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2020



CD/20355.79367-61

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE



CD/20355.79367-61